



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVIII - Edição 6973 - Quinta-feira, 23 de Março de 2023.

Divulgação: Quinta-feira, 23 de Março de 2023. **Publicação:** Sexta-feira, 24 de Março de 2023.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio

Protocolo: 420316

INSTRUÇÃO NORMATIVA 004/2023 PROCESSO 22.0.000116855-3

Institui o procedimento para adesão às Atas de Registro de Preços gerenciadas por Órgãos ou entidades não integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Porto Alegre.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 897, de 15 de janeiro de 2021, que estabeleceu dentre as competências da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP), a de gerir e controlar a aquisição de bens, materiais, serviços, obras e serviços de engenharia por meio de licitações para a Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Porto Alegre;

CONSIDERANDO o Decreto nº 21.363, de 03 de fevereiro de 2022, que estabelece o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP);

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o procedimento para adesão às Atas de Registro de Preços (ARP) gerenciadas por Órgãos ou entidades não integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Porto Alegre (Adesão à Ata de Registro de Preços Externa), do qual trata a parte final do inciso VI do Art. 43 do Decreto nº 21.363, de 03 de fevereiro de 2022.

Art. 2º O Órgão da Administração Direta ou a entidade autárquica ou fundacional do Município de Porto Alegre interessada em aderir às Atas de Registro de Preços de que trata o Art. 1º, deverá iniciar Processo Eletrônico SEI específico para a adesão pretendida, instruindo o mesmo com todos os documentos relacionados no Formulário "Requisitos para a Adesão à ARP Externa" que consta no Anexo I da presente Instrução Normativa.

Parágrafo único. Fica vedada a adesão à atas de registros de preços gerenciadas por Órgãos ou entidades municipais, nos termos do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 3º O expediente deverá ser encaminhado para a Diretoria de Licitações e Contratos, para manifestação conclusiva a respeito da admissibilidade da adesão pretendida, somente após a juntada de todos os documentos exigidos e o correto preenchimento do Formulário, com a indicação dos números de protocolo SEI correspondentes.

Parágrafo único. As adesões pretendidas pela SMED estão submetidas à autorização do Secretário Municipal da Educação, conforme art. 7º-A, inciso II, do Decreto nº 11.762, de 1º de julho de 1997.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 17 de março de 2023.

ANDRÉ LUIS DOS SANTOS BARBOSA, Secretário Municipal de Administração e Patrimônio.

ANEXO I - REQUISITOS PARA A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

  Edição Completa



Imprimir